

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por Comissão composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5432/2020-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 564847

**PORTARIA Nº 715/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 27 DE JULHO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas:

- 588/2020-CGP/SEAP, de 22/06/2020, publicada no DOE nº 34.263, de 25/06/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5542/2020-CGP/SEAP;

- 589/2020-CGP/SEAP, de 23/06/2020, publicada no DOE nº 34.263, de 25/06/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5543/2020-CGP/SEAP;

- 590/2020-CGP/SEAP, de 23/06/2020, publicada no DOE nº 34.263, de 25/06/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5544/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 564856

**PORTARIA Nº 710/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 27 DE JULHO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5469/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 564853

**PORTARIA Nº 712/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 27 DE JULHO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas:

- 592/2020-CGP/SEAP, de 23/06/2020, publicada no DOE nº 34.263, de 26/06/2020, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5546/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 564852

**PORTARIA Nº 711/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 27 DE JULHO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinárias nº 5470 e 5471/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 564851

**PORTARIA Nº 737/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 27 DE JULHO DE 2020**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Procedimento Administrativo Disciplinar nº 4826/2018-CGP/SEAP, instaurada para apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor MARCO ANTONIO SANTOS FONTINELE, acerca da fuga de 14 (catorze) presos, ocorrida em 19/05/2017, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela recomendação de aplicação da penalidade de suspensão ao acusado, em virtude da conduta desidiosa ao permitir a entrada do freezer na unidade prisional;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO ao servidor MARCO ANTONIO SANTOS FONTINELE, pelo prazo de 10 (dez) dias, por infração ao art. 177, VI, art. 189 e art. 190, XIX, do RJU, uma vez que, em consonância com a provas acostadas, há responsabilidade subjetiva na conduta do servidor ao permitir a entrada do freezer na unidade prisional.

Art. 2º - Determinar a conversão da pena de suspensão em multa, diante da necessidade de serviço, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor no exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, § 3º, do RJU.

Art. 3º - Após o trânsito em julgado, comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas da conclusão para conhecimento e providências devidas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 564822

**PORTARIA Nº 739/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 27 DE JULHO DE 2020.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a fuga de LUIZ CARLOS GONÇALVES CORDEIRO, JOSIEL ALMEIDA SILVA e DAVID BRABO DIAS, da Central de Triagem Masculina de Abaetetuba, em 20/07/2020.

Art. 2º - Designar SILVIA SANTOS DE LIMA, Assessora, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 564820

**PORTARIA Nº 714/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 27 DE JULHO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas:

- 435/2020-CGP/SEAP, de 14/05/2020, publicada no DOE nº 34.233, de 27/05/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 5472/2020-CGP/SEAP;

- 452/2020-CGP/SEAP, de 20/05/2020, publicada no DOE nº 34.233, de 27/05/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 5477/2020-CGP/SEAP;

- 461/2020-CGP/SEAP, de 15/05/2020, publicada no DOE nº 34.233, de 27/05/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 5483/2020-CGP/SEAP;

- 462/2020-CGP/SEAP, de 21/05/2020, publicada no DOE nº 34.233, de 27/05/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 5484/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 564858